

Mensagem nº 069/2022

São Sebastião, 29 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador José Reis de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 268/2021.”**

O pedido se faz necessário para corrigir um equívoco de digitação na formulação da Lei complementar nº 268/2021.

O presente projeto de lei corrigiu o erro material da referida lei, haja vista que ocasionou a revogação da Lei Complementar 76/2006, bem como reduziu o número de inspetores previstos no artigo 6º que é de 13 (treze) ao invés de 10 (dez).

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	2631
DATA	03 / 11 / 22
HORARIO	14 02
VISTO	Em



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	2631
DATA	03 / 11 / 22
HORÁRIO	14 / 02
VISTO	em

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 268/2021 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Altera o artigo 25 da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Complementares 83/2007 e 86/2007 e as demais disposições em contrário.”

Artigo 2º - O título específico inerente ao magistério prevista na Lei Complementar 76 de 31 de março de 2006, volta a vigorar.

Artigo 3º - Altera o artigo 21, da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 21 – Fica alterado o Anexo III, do Art. 463, da Lei Complementar 247/2019, no que se refere a quantidade de cargo de Inspetor da Guarda Civil de 6 (seis) para 13 (treze).”

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de novembro de 2022.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 07/11/2022 14:54

Checksum: **E48A964E9D1F798A8C34F66A047993CA24C681F46A0006F7F7A3EFC05041902F**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003400370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

